PROJETO DE INDICAÇÃO Nº105/2022

Considerando que consumidores de energia elétrica têm direitos e deveres estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por meio da Resolução Normativa n° 1.000/2021;

Considerando que o art. 172, §2º, da Resolução 1.000/2021 da ANEEL, determina que é vedada a suspensão do fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga;

Considerando que o Código de defesa do consumidor em seu art. 22, diz que o fornecimento de serviços básicos pelos órgãos que os administram deve ser contínuo;

Considerando que de acordo com a lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso I do art. 7º, é direito e obrigação dos usuários receber um serviço adequado, seja na entrega de energia, por exemplo, seja na atenção às necessidades dos consumidores no momento de cortar a energia.

Considerando que conhecer os direitos e deveres é fundamental para acompanhar as atividades desenvolvidas pela distribuidora de energia elétrica e utilizar os serviços corretamente, ciente dos prazos e orientações;

Considerando que no caso da suspensão do fornecimento por falta de pagamento, é direito do cliente ter a energia elétrica religada no prazo máximo de 24 horas para a área urbana, ou 48 horas para a área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente e solicitado o serviço por meio dos canais de atendimento da empresa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Humberto Viana, Diretor Geral da CODECON – Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor, que institua Ações Educativas e Fiscalizatórias relacionadas aos serviços prestados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, visando evitar falhas na prestação de serviços e abusos causados pela empresa responsável pela distribuição de energia elétrica, assim garantindo e resguardando os direitos dos consumidores soteropolitanos.

Salvador, 31 de março de 2022.

Roberta Caires
Vereadora